



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04, DE 2016 - CESC

(Do Sr. Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.235, de 2016, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal, vegetal e de microorganismos processados no Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se aos art. 31 e art. 32 a seguinte redação, respectivamente:

Art. 31. O Poder Executivo deve regulamentar o disposto nesta Lei no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Presidente


DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator

22-Veras